



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI N° 8.050/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º.** O Projeto de Lei nº 8.050/2019 de autoria do Vereador Tafarel, passa a vigorar sem os incisos I e II do §1º do art. 2º.

**Art. 2º.** O Projeto de Lei nº 8.050/2019 de autoria do Vereador Tafarel, passa a vigorar sem o §2º do art. 2º.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei nº 8.050/2019 de autoria do Vereador Tafarel, passa a vigorar sem o inciso III do Art. 6º.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei nº 8.050/2019 de autoria do Vereador Tafarel, passa a vigorar sem o Art. 13.

## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o desejar e o fizer conforme o Regimento Interno desta Casa.

A esta comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador necessitou de ajustes para adequação fática em sua futura aplicação sem, contudo, infringir a competência legislativa inicial.



**Vereador PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis